



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA - COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**RESOLUÇÃO 002/2019 – COMDPED**

Dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – GESTAO 2018/2020.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA – COMDPED**, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº. 5.296 de 24 de novembro de 2014, Decreto nº 053 de 16 de março de 2015 e Decreto 048 de 09 de março de 2016 aprova a reformulação do seu Regimento Interno em conformidade com a 24<sup>a</sup> (vigésima quarta ) reunião extraordinária realizada em 25 de março de 2019.

**RESOLVE:**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
CARIACICA – ES.**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.** O presente Regimento Interno regula as atividades e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Cariacica, doravante identificado pela sigla COMDPED. Criado pela Lei Municipal Nº. 4.403 de 16 de junho de 2006 passa a reger-se pela Lei Municipal Nº 5296 de 24 de novembro de 2014, Decreto Nº 53 de 16 de março de 2015 e Decreto Nº 048 de 09 de março de 2016. O COMDPED está vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e constitui-se como órgão colegiado, autônomo, permanente, de composição paritária entre o governo e sociedade civil. Com funções consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, é responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da política pública e privada relacionada à pessoa com deficiência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**Art. 2.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Cariacica – COMDPED - tem por finalidade a formulação e controle da execução da política municipal, inclusive nos aspectos legais e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito municipal dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3.** É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED:

- I. Formular e encaminhar proposta ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à sociedade civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
- II. Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência nas Conferências, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios ligado ao público em questão, abrangendo a toda Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
- III. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, informação e prevenção de deficiências e /ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil.
- IV. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolva as pessoas com deficiência com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das mesmas na sociedade;
- V. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais que atuem no Município, denunciando, sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**  
Lei Municipal Nº 5.296/2014

- VI.** Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência;
- VII.** Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;
- VIII.** Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX.** Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X.** Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;
- XI.** Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não governamentais, assegurando a sua destinação para implementação da política da pessoa com deficiência;
- XII.** Manifestar-se e emitir relatório mediante parecer técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;
- XIII.** Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;
- XIV.** Elaborar e/ou aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;
- XV.** Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;
- XVI.** Implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.
- XVII.** Acompanhar, avaliar, fiscalizar a programação e execução orçamentária financeira do Fundo Municipal, bem como avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- XVIII.** Estimular a organização de fóruns de usuários e trabalhadores na área da pessoa com deficiência para criação de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
- XIX.** Participar da elaboração do plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e do plano de aplicação dos recursos;
- XX.** Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- XXI. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;**
- XXII. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;**
- XXIII–** Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- XXIV –** Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- XXV –** Identificar e mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- XXVI –** Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- XXVII –** Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- XXVIII –** Dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do COMDPED relativas ao Fundo Municipal;
- XXIX -** Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência para tratar de assuntos específicos;
- XXX-** Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas a pelo menos um ano.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 4.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED: terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV. Assessoria Técnica e Equipe de apoio Administrativo
- V. Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pelos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 5.296, de 24 de novembro de 2014, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos pelo Decreto nº048.

**Art. 5.** Para consecução de suas finalidades, caberá ao colegiado do Conselho atender as descritas abaixo e outras conforme as atribuições e competências previstas nas legislações, decretos e resoluções do conselho.

- I. Apreciar e deliberar, nos termos da sua competência definida em Lei, sobre os assuntos encaminhados ao Conselho;
- II. Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Criar Comissões de Trabalho, Comissões temporárias para atividades específicas e Comissão de acompanhamento e controle do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e outras comissões temáticas e grupos de trabalho;
- IV. Eleger os ocupantes dos cargos que compõem a mesa diretora.
- V. Participar e votar nas reuniões do conselho.
- VI. Relatar matérias em estudo
- VII. Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre instituições governamentais e privadas dentro das áreas de atuação do conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- VIII. Encaminhar as demandas da população com deficiência aos órgãos competentes
- IX. Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
- X. Desempenhar outras atividades atribuídas pela presidência do Conselho

**SEÇÃO I  
PLENÁRIO**

**Art. 6.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 7.** Será composto por 20 membros conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, sendo:

§ 1º - 10 (dez) representantes de órgãos governamentais:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de infraestrutura – SEMINFRA;
- e. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT;
- f. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente- SEMDEC
- g. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social- SEMDEFES;
- h. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças- SEMFI;
- i. 01(um) representante da Secretaria municipal de Esporte e Lazer- SEMESP;
- j. 01 (um) vereador (a) da Câmara Municipal Cariacica indicado pelo Presidente da Câmara e que tenha afinidade e comprometimento com a causa (Lei 5296/2014





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

municipal/Decreto 053 -2015)

**§ 2º** - 10 (dez) Representações da sociedade civil, sendo assegurada obrigatoriamente a participação das áreas de deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla.

- a. 01 (um) representante da área de deficiência auditiva;
- b. 01 (um) representante da área de deficiência visual;
- c. 01 (um) representante da área de deficiência intelectual;
- d. 01 (um) representante da área de deficiência física;
- e. 01 (um) representante da área de patologias crônicas que determinem limitações nos desempenhos individuais e sociais;
- f. 01 (um) representante da área de deficiências múltiplas;
- g. 01 (um) representante de defesa dos direitos humanos;
- h. 01 (um) representante da Federação das associações de moradores de Cariacica
- i. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Seccional Cariacica
- j. 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica- CDL

**§ 3º** Na ausência de uma instituição das áreas das deficiências acima citadas a representação poderá ser feita através de um usuário que deverá ser indicada por alguma outra instituição.

**§ 4º** Se após mais de um edital de convocação da sociedade civil não houver entidade no âmbito do município de Cariacica, o COMDPED poderá avaliar a possibilidade de inserção de outra entidade ou organização de âmbito estadual na área da deficiência em vacância, que manifestar interesse em compor este conselho. Para esta exceção o conselho deverá analisar se esta entidade ou organização desenvolve serviço, programa ou projeto na área de direitos da pessoa com deficiência no município de Cariacica ou se desenvolve número relevante de atividades para os munícipes desta cidade.

**§ 5º** Caso ainda ocorra a falta de preenchimento de vagas conforme previsto nos parágrafos anteriores em qualquer um dos segmentos na área da pessoa com deficiência



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

e das entidades previstas na Lei municipal, uma entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica que desenvolva serviço, programa ou projeto na área de direitos da pessoa com deficiência poderá pleitear assento neste conselho, se ela for eleita.

§ 6º O número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

§ 7º Os suplentes dos representantes governamentais e da sociedade civil deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

§ 8º Havendo alterações de secretarias, o Poder Executivo será responsável pela indicação do representante da área afim.

**Art. 8.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

§ 1º Os membros indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil terão mandato de dois anos permitida a recondução.

§ 2º Os membros deverão ser indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil, podendo ser substituídas sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 3º As secretarias municipais e as entidades da sociedade civil serão notificadas caso os conselheiros indicados deixem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou até cinco alternadas durante o biênio.

**Art. 9.** O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no CAPÍTULO V.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**Parágrafo único:** No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos integrantes do COMDPED, será iniciado o processo eleitoral para eleição de novos conselheiros, por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Conselho, de forma que a respectiva posse não ultrapasse o limite do mandato dos Conselheiros já investidos na função.

**SUBSEÇÃO II**

**FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 10.** O Plenário, órgão soberano do COMDPED, composto por todos os seus membros, titulares e/ou suplentes, será considerada instância máxima de deliberação, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitando em ambos os casos o prazo mínimo de 07 (sete) dias para reuniões ordinárias e de 03(três) dias para reuniões extraordinárias.

§ 1º O plenário do conselho instalar-se-á às **nove horas** com a presença de 50 % (mais um) da composição do conselho.

§ 2º Caso necessário haverá tolerância de trinta minutos para iniciar os trabalhos com a presença de 50 % (mais um) da composição do conselho.

§ 3º As matérias discutidas serão consideradas deliberadas com a presença de 50% (mais um) de seus membros titulares ou suplentes exercendo a substituição do titular.

§ 4º O plenário será presidido pelo Presidente do **COMDPED** que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice - presidente.

§ 5º Na ausência simultânea do presidente e do vice-presidente as reuniões serão presididas pelo primeiro ou segundo secretário.

**Art. 11.** As reuniões serão abertas ao público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**  
Lei Municipal Nº 5.296/2014

**Art. 12.** Os conselheiros titulares têm direito a voz e voto.

**Parágrafo único:** Os conselheiros suplentes que estiverem presentes em reuniões ordinárias ou extraordinárias juntamente com os titulares terão direito apenas a voz e na ausência do titular o suplente exercerá a titularidade.

**Art. 13.** As votações serão nominais.

**Art. 14.** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do conselheiro que o proferiu.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar pessoas para expor acerca de qualquer matéria que lhe seja afeta, para fins de informação e esclarecimento dos conselheiros.

**Parágrafo único:** Os demais presentes à reunião terão direito a voz quando autorizados pela plenária.

**Art. 16.** As matérias sujeitas à análise do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser encaminhadas por intermédio quaisquer de seus membros.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

**§ 1º** As resoluções serão publicadas no Diário Oficial e ou jornal de grande circulação e encaminhadas aos órgãos e Secretarias envolvidas.

**Art. 18.** Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação de quórum;
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- III. Aprovação da pauta da reunião
- IV. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta,
- V. Informes da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e/ ou Grupos de Trabalho;
- VI. Breves comunicados e franqueamento da palavra
- VII. Encerramento.

**Parágrafo único:** Em casos de urgência e relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

**Art. 19.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. O Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral que apresentará seu posicionamento;
- II. Terminada a exposição da matéria será posta em discussão; podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificadas pelos conselheiros;
- III. Os conselheiros inscritos para discutir a matéria o farão no prazo determinado pela maioria, sendo permitidos apartes a critério do conselheiro com a palavra.
- IV. Encerrada a discussão far-se-á a votação.

**Art. 20.** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do colegiado.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**Art. 21.** A ordem do dia organizada pela diretoria será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reuniões ordinárias e de 03(três) dias para reuniões extraordinárias.

**Art. 22.** A cada reunião (ordinária, extraordinária ou assembleia) será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, votações e deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes.

**Art. 23.** As datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidos em calendário pré-definido.

§ 1º As reuniões ordinárias terão a duração mínima de 2 (duas) horas.

§ 2º A reunião poderá ser prorrogada pelo tempo de 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, após deliberação do Plenário.

**Art. 24.** É facultado aos conselheiros solicitar reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Parágrafo único.** A solicitação de reexame deverá ser apresentada à Presidência do Conselho até a sessão subsequente.

**Art. 25.** Os conselheiros (as) que tenham participado de eventos representando o COMDPED deverão através de breves comunicados, e relatos da sua participação ao Colegiado.

**Art. 26.** O COMDPED, a pedido do conselheiro (a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades, para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro (a) esteja vinculado.







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**Art. 27.** O COMDPED emitirá notificação (via e-mail) após as reuniões, para os responsáveis pelas entidades e para os gestores de órgãos públicos informando que os conselheiros representantes não compareceram nas mesmas.

**SEÇÃO II**  
**MESA DIRETORA**

**Art. 28.** A Mesa Diretora será composta paritariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (as), eleitos após a posse, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, respeitando o caráter de alternância entre o governo e a sociedade civil a cada término de mandato.

§ 1º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na vice Presidência do COMDPED e a alternância dessas representações em cada mandato.

§ 2º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na composição da Mesa diretora nos cargos de 1º e 2º secretário respeitando a alternância dessas representações em cada mandato.

§ 3º A eleição da mesa diretora dar-se-á na primeira reunião ordinária prevista no calendário e ocorrerá após a posse dos novos conselheiros.

§ 4º A eleição e posse da Mesa diretora ocorrerá na mesma sessão.

§ 5º Por deliberação de dois terços dos membros titulares do conselho, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 6º Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para escolha do novo presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**§ 7º** No caso de vacância do cargo de vice-presidente e/ou dos demais membros da mesa diretora, o plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

**§ 8º** O presidente, em suas faltas, ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

**§ 9º** Em casos de vacância do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercida interinamente por um dos conselheiros eleito pelo plenário para esse fim.

**Art. 29.** A mesa diretora se reunirá de acordo com as datas previstas em calendário anual ou a qualquer tempo caso seja necessário por convocação do presidente, ou por 50% (mais um) dos membros do conselho.

**Parágrafo Único** - Cabe à Mesa Diretora juntamente com o Apoio Administrativo a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA**

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência incumbe:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV. Submeter a ordem do dia à aprovação do colegiado do Conselho;
- V. Coordenar e tomar parte das discussões do colegiado do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- VI. Exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII. Indicar integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- VIII. Eleger competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
- IX. Decidir sobre questões de ordem.

**Art. 31.** Ao Vice - presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo colegiado.

**Art. 32.** Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Acompanhar o Apoio Administrativo na redação das atas das reuniões da mesa diretora e do Pleno do Conselho.
- II. Acompanhar o encaminhamento das correspondências do Conselho, a quem de direito, após assinada pelo presidente;
- III. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Apoio Administrativo no que se refere: arquivo de correspondência, livros de ata, tomo, protocolo, registro de feitos e demais documentos do Conselho e da mesa diretora.
- IV. Elaborar Ata Executiva registrando as deliberações e encaminhamentos do Plenário, objetivando dar celeridade às matérias;

**Parágrafo único** - A execução das referidas funções serão apoiadas pela secretaria executiva da Casa dos Conselhos.

**Art. 33º.** Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- III. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, através de resolução específica.

**Art. 34.** Ao secretário executivo da Casa dos Conselhos

I Prestar assessoria à Mesa Diretora no planejamento, organização e coordenação das reuniões ordinárias;

II - gravar e transcrever os assuntos discutidos nas reuniões;

III- realizar outras atividades afins, tais como elaboração de minutas e relatos que se fizer necessários nas reuniões ordinárias.

### **SEÇÃO III**

#### **COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS**

**Art. 35.** As Comissões especiais tratarão de assuntos específicos relacionados aos direitos da pessoa com deficiência, e criadas a critério do Conselho de acordo com suas necessidades, na forma prevista neste Regimento ou por resoluções. Além de outras que venham a serem criadas, as seguintes comissões;

**§ 1º** As Comissões:

- I. Comissão de Normatização, Legislação e Política para a Pessoa com Deficiência.
- II. Comissão de Acessibilidade: Diagnóstico e Acompanhamento de Projetos na Cidade.
- III. Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
- IV. Comissões Temporárias e Temáticas.
- V. Grupos de Trabalhos (GT)

**§ 2º** Cada Comissão deverá ser composta paritariamente e terá como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer da matéria que lhe for atribuída bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**Art. 36.** As Comissões especiais permanentes, temporárias e as Comissões Temáticas serão constituídas por deliberação de sessão plenária.

§ 1º. O presidente e o relator das Comissões especiais, o coordenador e o relator das comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º. As Comissões especiais e Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º. Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais e temáticas serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMDPED.

**Art. 37.** As Comissões, com atuação permanente, temporária e temática são fóruns responsáveis pelo estudo de matérias específicas e de oferecimento de subsídios para a deliberação do Conselho.

§ 1º. Salvo nos casos de urgência, as deliberações do Colegiado serão precedidas pelos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º. Sempre que possível, as deliberações de natureza específica do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas, órgãos eminentemente técnicos, constituídos por profissionais especializados em determinadas áreas do conhecimento humano, devendo delas participar, no mínimo, um Conselheiro.

§ 3º. Cada Comissão, cuja designação e atribuições serão fixadas em resolução específica do Conselho, será composta de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, titulares ou suplentes paritariamente.

§ 4º. A participação nos trabalhos das comissões é facultada a outros conselheiros e interessados que não os nomeados pela resolução citada no *caput*, com direito a voz.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

§ 5º. As Comissões poderão convidar, para sua instrução e esclarecimentos, representantes de Secretarias, órgãos ou da sociedade civil.

**Art. 38** Cada Comissão deverá eleger um Coordenador.

§ 1º. O Coordenador deverá ser um conselheiro;

§ 2º. Aos Coordenadores compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Encaminhar à mesa diretora as propostas, pareceres, recomendações e encaminhamentos elaborados pela Comissão;
- III. Representar a Comissão nas reuniões do colegiado e, quando convocado, nas reuniões da mesa diretora

**SEÇÃO III**

**ASSESSORIA TÉCNICA E EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 39** O COMDPED, contará com Assessoria Técnica e servidores administrativos, designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com o objetivo de apoiar e oferecer os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMDPED, (como espaço físico e toda a infraestrutura).

**Parágrafo Único.** A Assessoria Técnica, executiva e servidores administrativos vinculados à Casa dos Conselhos/SEMAS tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, à suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

**Art. 40** São atribuições da Assessoria Técnica e da Equipe de Apoio Administrativo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- III. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VI. Encaminhar ao plenário as propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Assessoria Técnica e servidores administrativos incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- VII. Acompanhar, supervisionar e participar da execução das atividades e eventos promovidos pelo CONSELHO.
- VIII. Propor ao Plenário do Conselho, a formalização da estrutura organizacional da Casa dos Conselhos/SEMAS e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
- IX. Despachar os processos e expedientes de rotina, bem como acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário.
- X. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho, assim como pelo Plenário dentre as suas competências e a da Casa dos Conselhos;
- XI. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais. Dirigir, orientar e supervisionar os serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- XII.** Manter entendimentos com dirigentes dos demais setores e órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;
- XIII.** Contribuir para o fortalecimento do conselho a partir de capacitações e suporte para mobilização da sociedade.
- XIV.** Contribuir para evitar equívocos em documentos públicos do conselho.
- XV.** Contribuir no processo de capacitação dos profissionais da casa dos conselhos.

**CAPITULO IV**

**DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 41.** Aos conselheiros compete:

- I.** Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMDPED.
- II.** Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III.** Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV.** Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse do COMDPED.
- V.** Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VI.** Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- VII.** Exercer sua representação na defesa dos interesses específicos de seu segmento e coletivos através de posicionamento a favor dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 42.** É vedado ao Conselheiro:

- I.** Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II.** Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III.** Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- IV.** Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- V.** Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VI.** Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- VII.** Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- VIII.** Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público

**Art. 43.** Perderá o mandato o conselheiro titular que renunciar ou não comparecer a três reuniões Ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas, no biênio.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Presidente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 2º Os conselheiros ausentes deverão apresentar justificativa por escrito perante a Mesa Diretora até cinco dias após a reunião para análise observando o que se encontra prevista no caput.

## **CAPITULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 44.** A eleição das entidades e movimentos descritos (Lei 5296/2014 municipal/Decreto 053-2015) será disciplinada por resolução e Edital, estabelecendo os requisitos e procedimentos a serem aplicados ao processo eleitoral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

§ 1º No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos integrantes do COMDPED, será iniciado o processo eleitoral para eleição de novos conselheiros, por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Conselho, de forma que a respectiva posse não ultrapasse o limite do mandato dos Conselheiros já investidos na função.

§ 2º Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no § 1º, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos novos eleitos, o mandato dos Conselheiros integrantes do COMDPED.

**Art. 45.** Os representantes descritos no art. 4º desta Lei serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições. **(Lei 5296/2014 municipal/Decreto 053 -2015)**

**Art. 46.** Para organização e realização do referido Processo Eleitoral, o COMDPED constituirá uma Comissão Organizadora, composta por seis membros representantes deste Conselho.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral, criar mecanismo de divulgação objetivando dar publicidade ao processo eleitoral, bem como informar as funções do Conselho e as responsabilidades dos seus membros.

§ 2º O conselheiro da sociedade civil em comissão eleitoral não poderá atuar como representante legal de sua entidade.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

**Art. 47.** Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos que representam conforme previsto no artigo 7º e seus incisos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**SUBSEÇÃO II**

**DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 48.** Serão eleitas 10 (dez) representações da sociedade civil, sendo assegurada obrigatoriamente a participação das áreas de deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla, estando sujeita a alterações de acordo com resoluções e legislações posteriores conforme previsto no artigo 7º e seus incisos.

**Art. 49.** O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPED, dar-se-á de acordo com o disposto, no edital de convocação, resoluções e demais critérios estabelecidos pela Lei 5296/2014 e decretos posteriores.

**§ 1.º** As organizações municipais de e para pessoas com deficiência serão representadas por entidade eleitas em assembleia geral convocada para esta finalidade e indicarão os membros titulares e suplentes.

**§ 2.º** As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandato de dois anos, a contar da data de posse da nova gestão, podendo ser reconduzidos .

**§ 3.º** A eleição será convocada pelo COMDPED, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do município, sessenta dias antes do termino de cada mandato.

**§ 4.º** A assembleia para escolha dos representantes será realizada pelo menos trinta dias antes do fim do mandato.

**§ 5.º** O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público Estadual que receberá o convite via ofício.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**Art.50.** Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos os representantes da sociedade civil, caracterizados no Art. 4º e seus respectivos incisos deste regimento interno do COMDPED.

**Art. 51.** As inscrições para o processo de eleição das vagas de representações serão estabelecidas no edital de convocação.

§ 1.º As entidades, organizações ou instituições deverão entregar os documentos na Casa dos Conselhos em data a ser estabelecida em cronograma,

§ 2.º As Entidades representantes da sociedade civil deverão apresentar sua candidatura por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade. No ofício deverá conter o nome do representante que irá participar do processo eleitoral em nome da Entidade.

§ 3.º As representações da sociedade civil que atuam na área de atenção as pessoas com deficiência interessadas em pleitear assento no COMDPED deverão se manifestar-se por meio de ofício e apresentar documentos válidos em envelope lacrado de acordo com sua natureza jurídica, política ou social a ser analisada pela comissão especial de organização do processo eleitoral:

§ 4.º As entidades deverão apresentar:

- I. Cópia simples da Carteira de Identidade e CPF dos representantes legais;
- II. Cópia simples do estatuto registrado em cartório;
- III. Cópia simples do comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV. Cópia simples da última ata de eleição e posse da diretoria registrada em cartório;

§ 5.º O usuário indicado por alguma instituição que pleitear assento e será indicado para ser conselheiro no segmento da pessoa com deficiência visual deverá apresentar:

- I. Cópia simples de CPF e RG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- II. Comprovante de quitação eleitoral
- III. Comprovante de residência atualizado no município de Cariacica
- IV. Ser maior de 18 anos
- V. Ser familiar de pessoa que possui deficiência e que utiliza os serviços da rede.

§ 6.º As entidades que já possuem assento no COMDPED deverão apresentar uma declaração de não alteração do seu estatuto, caso contrário deverá apresentar a cópia do estatuto atualizado e os demais documentos previstos no parágrafo 4º deste artigo.

§ 7.º As instituições devem apresentar documentação validada por órgão competente que comprove a sua atuação e regularidade.

§ 8.º A Comissão do Processo Eleitoral irá analisar os documentos entregues e publicizar os resultados através de Resolução em Diário Oficial do município.

**Art. 52.** Na ausência de uma instituição das áreas das deficiências acima citadas à representação poderá ser feita através de um usuário que deverá ser indicado por alguma outra instituição.

**Parágrafo Único.** Caso ocorram outras vacâncias nos demais segmentos até o fim do processo eleitoral, o conselho deverá lançar um novo edital com os critérios mais abrangentes previstos no regimento do COMDPED.

**Art. 53.** No dia da Assembleia, o processo de eleição dar-se-á pelo voto direto e aberto entre os representantes que atuam nos segmentos.

§ 1.º Se houver empate na votação o desempate será feito por aclamação pela assembleia, após explanação das Entidades envolvidas a respeito de sua atuação e relação com a pessoa com deficiência.

§ 2.º Os representantes deverão permanecer na plenária até a leitura do resultado final do processo eleitoral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**§ 3.º** Se após o período previsto para inscrição e análise dos documentos, a comissão identificar que o número de entidades inscritas é apenas o equivalente às vacâncias, a votação poderá ser dispensada. Contudo, a assembleia geral deverá ser mantida com todas as entidades habilitadas para que ocorra o repasse de informações sobre o processo eleitoral, transparência dos resultados e os devidos preenchimentos das vagas em conformidade com os segmentos previsto na lei 5296/2014 e decretos e resoluções posteriores.

**§ 4.º** Concluída a eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica- COMDPED proclamará o resultado da eleição e encaminhará para nomeação e publicação os nomes dos eleitos.

**Art. 54.** O responsável legal pela entidade ou organização não governamental que for habilitada para ter assento no COMDPED deverá indicar um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente para tomar posse e atuar.

**Art. 55.** Os representantes indicados (titular e suplente) serão empossados juntamente com os representantes do Poder Público pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal em dia e horários previsto em cronograma.

**Art. 56.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos permitindo a recondução.

**Art. 57.** Os casos omissos sobre o processo de eleição serão discutidos e deliberados pela Comissão Eleitoral e pelo plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**CAPÍTULO VI**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 58.** O COMDPED realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município visando as diretrizes para o PPA (Plano Plurianual).

§ 1.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ser convocada a qualquer tempo ou a partir de convocação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições previstos no artigo 4º e seus parágrafos.

§ 3.º Para a organização e o desenvolvimento das atividades, a Conferência Municipal deverá contar com uma Comissão Organizadora convocada pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência formada por seus membros.

§ 4.º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de quatro anos após a conferência anterior, a iniciativa poderá ser por aos menos 1/5 das instituições com assento no referido conselho, que formarão uma comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

**Art. 59.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II. Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no quadriênio subsequente a sua realização;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

- III. Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV. Aprovar seu regimento interno;
- V. Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 60.** O COMDPED, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPITULO VII**  
**FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 61.** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pelos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 5.296, de 24 de novembro de 2014, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos pelo Decreto 048/2016.

§ 1.º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência no Município de Cariacica, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED.

§ 2.º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 3.º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

§ 4.º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a participação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 62.** O COMDPED poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

**Art. 63.** Compete ao COMDPED repassar às instâncias apropriadas os casos de violação de direitos coletivos, sendo apropriados os seguintes órgãos: Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e conselhos de órgãos de classe.

**Art. 64.** As representações, os direitos e deveres dos conselheiros são impessoais e intransferíveis.

§ 1.º Os conselheiros (as) do COMDPED não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como interesse público e relevante valor social.

**Art. 65.** O COMDPED poderá ter convidados para assessorá-lo, com direito à voz.

**Art. 66.** Fica expressamente proibida à manifestação político-partidária e religiosa (credo) nas atividades do Conselho.

**Art. 67.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMDPED.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA / ES**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CARIACICA -  
COMDPED**

Lei Municipal Nº 5.296/2014

**Art. 68.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dois terços dos membros do COMDPED, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 25 de março de 2019.

Eduardo Pires de Jesus

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cariacica –  
COMDPED